

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 256/67 - CEE
INTERESSADO: PATRÍCIA ANN DAVIS
ASSUNTO : Equivalência de título de "Doutor" - Reconhecimento

P A R E C E R N° 398/67

1.É submetido ao Conselho Estadual de Educação um pedido de reconhecimento da equivalência de um título de "Master of Science"(Nursing) ao título de "Doutor", tendo em vista o interesse da candidata no exercício futuro de atividades de magistério superior.

2.A novidade do pleiteado levou o Relator a mais acurado exame quanto às circunstâncias do pedido. A interessada, de nacionalidade norte-americana, radicada no Brasil, casada com professor universitário "brasileiro, residente em São Paulo, tem em vista não a revalidação do seu título profissional de enfermeira de grau superior, mas o reconhecimento da equivalência do seu grau de "M. Sc. in Nursing"(cujo diploma junta reprodução) ao grau de "doutor" para o efeito específico acima referido. A tese defendida para a obtenção daquele grau foi anexada, no original inglês.

3.Esta Câmara tem admitido a tese de que teses de Master podem ser consideradas como de nível suficiente para assegurar equivalência à tese doutorai. Entretanto, só tem examinado casos de membros do corpo docente das Faculdades isoladas do Estado. O presente caso é o primeiro que se depara a esta Câmara, em que, antes de ingressar no magistério superior alguém solicita o reconhecimento da equivalência.

4.Por isso, importa examinar o caso com maior minúcia. Caberá o pedido prévio de reconhecimento de equivalência, antes de ser o interessado admitido a alguma função de magistério? Penso que sim. Pois, no caso de eventual contratação, o interessado

poderá sê-lo, na qualidade de Professor-Assistente, em vez de sê-lo como Instrutor. Não há muita lógica em exigir-se que inicialmente fosse contratado nesta última categoria para depois solicitar a elevação de status.

5. Como nos outros casos de reconhecimento de equivalência concedidos por esta Câmara, tal equivalência é dada apenas para a fixação do nível do docente no magistério superior e a possibilidade de sua manutenção na regência de uma cadeira. Para nenhuma outra finalidade. Não se equipara o título de "M. Sc." ao de "Doutor" por universidade brasileira. Ora, a interessada solicitou a equivalência dentro daquela finalidade específica, do exercício de funções docentes. Logo, em princípio, poderá ser acolhido seu pedido.

6. Resta examinar, no mérito, o pedido. A tese "The Stress Response as Observed in Intrapartum Patient" apresentada à Congregação da Escola de Enfermagem (School of Nursing) da Universidade de Yale, em outubro de 1964, escapa às especializações do Relator. Mas não lhe escapa a metodologia empregada, os fundamentos psicossomáticos do estudo e a solidez do tratamento dado ao tema. Embora objetivada em casos obstétricos, toda a sua motivação e análise, é psicológica. As variações do comportamento motor como função das variações das características da personalidade em situação de "stress" (no caso, o trabalho de parto) foram examinados num total de 43 pacientes, formando um conjunto de 176 conjuntos de observação.

7. O tema da tese, seu tratamento experimental (antes observacional), sua apresentação e sua aceitação por um instituto tão qualificado quanto a Universidade de Yale, levam o Relator a opinar favoravelmente ao pretendido. Acresce o fato de versar tema de psicologia médica, campo, que só recentemente, pela obra pioneira da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, se está difundindo e consolidando em nosso meio, e que necessita de trabalhadores competentes, em maior número,

São Paulo, 19/4/1967

a) Carlos H.R. Liberalli - Relator